

1049



01
[Signature]

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei n.º 018, de 27 de Março de 2023.

Autoria: Executivo municipal

Dispõe: "Autoriza o poder executivo municipal
abrir crédito adicional especial por superávit
financeiro no orçamento vigente e dá outras
providências"

ANDAMENTO

Destino	Data			Destino	Data		
01 Recebi em	28	03	23	15			
02 para parecer	28	03	23	16			
03 para portol	28	03	23	17			
04				18			
05				19			
06				20			
07				21			
08				22			
09				23			
				24			



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Mensagem nº 020, DE 27 DE MARÇO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por *superávit financeiro nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.*

A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade a execução dos serviços e programas referente aos saldos existentes nas respectivas contas em **31/12/2022**, coo financiados pelo repasse Fundo a Fundo tanto na esfera Estadual quanto na Federal.

Devido equívoco por parte da Secretaria de Assistência Social, houve a necessidade de fazer correção na fonte de recurso das respectivas contas (conta 10561-9 e 1094-2), já autorizada conforme a Lei 1040/2023.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 19.461,78 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19	
2.660.0	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	971,78
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
2.661.0	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	18.490,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

(Contas – 10561-9 CAMPO NOVO DECOVIDEPI / 10942-8 P MUN CAMPO NOVO RONDONIA)

FR: 2.660.0 - Transf. de Recursos do Fundo Nacio. De Assist. Social - FNAS	R\$ 971,78
FR: 2.661.0 - Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social	R\$ 18.490,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 018/2023

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, para que se possa proceder a execução do convênio nº **CONVÊNIO 322/PGE/2021**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de abril de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 018 de 27 de março 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais,
passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: "A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade a execução dos serviços e programas referente aos saldos existentes nas respectivas contas em 31/12/2022, coo financiados pelo repasse Fundo a Fundo tanto na esfera Estadual quanto na Federal."

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

Fone (69) 3239-2270 | e-mail: câmara@camponovoderondonia.ro.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20



PARECER Nº. 012/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 018/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia dez de abril do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 018/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

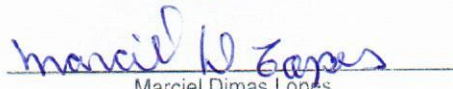
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 10 de abril de 2023


Gerson de Souza Lima
Presidente


Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator


Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 012/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 018/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia dez de abril do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 0018/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 10 de abril de 2023.

Ademir Borher
Presidente



Thiago Onofre
Relator



Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 018/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

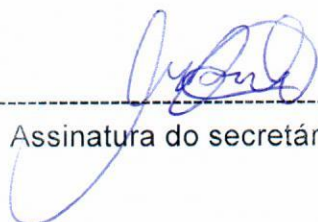
VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	_____	<u>Ausente</u>
Gerson de Souza Lima	_____ <u>2</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	_____ <u>2</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	_____ <u>2</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	_____	<u>Ausente</u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	_____ <u>2</u>	_____
Thiago Onofre	_____ <u>2</u>	_____
Walcir Almeida	_____ <u>2</u>	_____

Resultado da votação

(6)

(2)

Campo Novo de Rondônia, 10 de abril de 2023.



Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 018/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	_____	<u>Presente</u>
Gerson de Souza Lima	<u>✓</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>✓</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>✓</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	_____	<u>Presente</u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>✓</u>	_____
Thiago Onofre	<u>✓</u>	_____
Walcir Almeida	<u>✓</u>	_____

Resultado da votação

(6)

(2)

Campo Novo de Rondônia, 10 de abril de 2023.

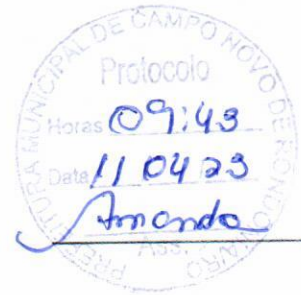


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1154 de 10 de abril de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 19.461,78 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19	
2.660.0	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	971,78
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
	FMAS - Fundo	
	Municipal de	
02.06.06	Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
	Atividades de	
2013	Assistência Social	
2.661.0	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	18.490,00



Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

(Contas - 10561-9 CAMPO NOVO DECOVIDEPI / 10942-8 P MUN CAMPO NOVO RONDONIA)

FR: 2.660.0 - Transf. de Recursos do Fundo Nacio. De Assist. Social - FNAS	RS 971,78
FR: 2.661.0 - Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social	RS 18.490,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1049, DE 11 DE ABRIL DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
 SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 19.461,78 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2241	Enfrentamento da Emergência COVID19	
2.660.0	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	971,78
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
2.661.0	Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
XXX - 3.3.90.30	Material De Consumo	18.490,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

(Contas 10561-9 CAMPO NOVO DECOVIDEPI / 10942-8 P MUN CAMPO NOVO RONDONIA)

FR: 2.660.0 - Transf. de Recursos do Fundo Nacio. De Assist. Social - FNAS **R\$ 971,78**

FR: 2.661.0 - Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social **R\$ 18.490,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

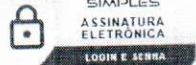
Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



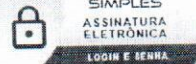
SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 11/04/2023 às 11:12, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2023 às 11:39, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 11/04/2023 às 11:41, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **218579** e o código verificador **40B64606**.

Referência: Processo nº 17-120/2023.

Docto ID: 218579 v1